



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 302/2025

INDICAÇÃO N.º 01625/2025

AUTOR: VEREADOR RONALDO MARTINS

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

CRIA NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA A "SALA LILÁS" DESTINADA AO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 01625/2025**, de autoria do nobre vereador Ronaldo Martins, que cria, no âmbito das Regionais do Município de Fortaleza, a "Sala Lilás", destinada ao acolhimento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

"Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público."

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no **artigo 2º da Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 01625/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE outubro DE 2025.


Relator

Vereador Aglaylson






Presidente